



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Senac Minas (FSM), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 201915907		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 27/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Senac Minas (FSM), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantida pela Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas, com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), entre os dias 12 e 14 de abril de 2023, em que houve a atribuição de conceito 4 (quatro) à Instituição de Educação Superior (IES). Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que emitiu Parecer Final favorável ao recredenciamento institucional.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento por esta Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

4. Dos cursos ofertados

Com base em consulta realizada em 29/09/2023, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
ADMINISTRAÇÃO (90845) Bacharelado	Presencial	Portaria 208 25/06/2020, DOU 07/07/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC - 3
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (118682) Bacharelado	Presencial	Portaria 208 25/06/2020, DOU 07/07/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – 4
GESTÃO DA QUALIDADE (123819)	Presencial	Portaria 208 25/06/2020, DOU	Renovação de Reconhecimento	CC - 4

<i>Tecnológico</i>		<i>07/07/2020</i>	<i>de Curso</i>	
<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (5001558) Tecnológico</i>	<i>Presencial</i>	<i>Resolução 002 16/09/2020 DOU 16/09/2020</i>	<i>Mudança de Endereço do Curso</i>	<i>CC - 3</i>

5. Dos Processos Protocolados

Em consulta ao Sistema e-mec, 29/09/2023, não constam processos protocolados em nome da Mantida:

6. Despacho Saneador

Resultado: Satisfatório (26/12/2019)

7. Da Avaliação In Loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 12/04/2023 a 14/04/2023. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 156604

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>2,80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,60</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,40</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,83</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,94</i>
<i>CONCEITO FINAL FAIXA</i>	<i>4,15</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,00</i>

Registra-se que a IES e a SERES NÃO impugnaram o Relatório do INEP.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

8. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial muito bom de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário para a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE SENAC MINAS (2703) foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco. Convém ressaltar que o Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional obteve conceito “2,80”, considerando atendido, em conformidade com o parágrafo único, do art. 3º, da PN 20/2017.

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Foram apresentados os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo e o Plano de Fuga, em caso de incêndio, com recibo AVCB

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE SENAC MINAS (2703), se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

Os processos de autoavaliação institucional são descritivos e não analíticos. Não ficou claro para esta comissão a importância da CPA para a IES. As mudanças e sugestões observadas nas entrevistas foram mudanças necessárias na IES. No momento da visita, não se identificou a divulgação dos resultados no site institucional. Durante a visita às instalações não foram observados pontos de divulgação do trabalho da CPA.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A missão, objetivos, metas e valores da instituição estão de acordo com as políticas de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, valorização da diversidade, meio ambiente e responsabilidade social. As políticas que norteiam todas as ações da IES têm promovido avanços na formação de graduação da região de inserção com visão profissional e de mercado. A comissão considera que a iniciação científica necessita de linhas de pesquisas consolidadas e que sejam efetivas para a promoção da pesquisa científica. A IES não possui oferta de disciplinas na modalidade à distância e nem cursos na modalidade.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas da IES atendem satisfatoriamente os atributos. Não foram observadas práticas exitosas ou inovadoras. A comunicação da IES com relação as avaliações externas e internas são insuficientes, conforme os atributos aditivos.

Eixo 4: Políticas de gestão

A IES possui corpo docente suficiente à demanda e com titulação adequada. As políticas de capacitação dos docentes são institucionalizadas e com práticas consolidadas, o que não foi totalmente evidenciado para os técnicos-administrativos. Os processos de gestão possuem representatividade de órgãos, com a sustentabilidade financeira assegurada e com apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica.

Eixo 5: Infraestrutura

A visita virtual in loco às instalações físicas da Faculdade Senac de Contagem- MG e sua descrição nos documentos apresentados, mostram que a atual estrutura atende de forma satisfatória as necessidades atuais da IES. Os seus ambientes possuem mobiliário, iluminação e ventilação adequados. A Biblioteca está informatizada e conta com acervo físico e virtual com normas e regras institucionalizadas para sua atualização. Os laboratórios estão equipados e com softwares para uso dos alunos nas atividades acadêmicas previstas nos PPCs com normas e regras próprias para utilização. A Faculdade apresenta Sistema Acadêmico e Ambiente Virtual de Aprendizagem para uso de funcionários, professores e alunos. Os atuais recursos de tecnologia de informática são adequados para o número de alunos e de professores, atendendo também de forma satisfatória as necessidades administrativas.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SENAC MINAS (2703), situada na Rua das Paineiras, nº 1300, bairro Jardim Eldorado, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS (1756), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após a emissão do Parecer Final da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de recredenciar a Faculdade Senac Minas (FSM). Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep, que foi atribuído conceito 4 (quatro) à IES, que, cumulativamente aos demais requisitos exigidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para seu recredenciamento.

Em face do exposto, encaminho à CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac Minas (FSM), com sede na Rua das Paineiras, nº 1300, bairro Jardim Eldorado, no município de Contagem, estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossati – Vice-Presidente